

CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2017-2020

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 30/07/2020

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatro minutos, reuniram-se, em segunda convocação, em canal virtual, os membros do Conselho Administrativo do IPREF (Gestão 2017-2020) para Assembleia Ordinária. Estavam presentes **(I) dentre os indicados pelo Executivo Municipal**, os conselheiros **titulares** Claudia Regina Carapeta (IPREF), José André de Moraes Filho (PMG), Marcio Rodolfo de Oliveira Alves (PMG), Marilene Aparecida Cadina (PMG) e Paula Kobayashi Inoue (PMG). **(II) dentre os servidores eleitos**, os conselheiros **titulares** Amilcar Antônio Mesquita Rizk (PMG), Luiz Carlos da Rocha Gonçalves (Inativos), Milton Augusto Diotti José (PMG), Renata Silva Moreira (CMG), Rogério Tadeu Barbosa Romano (PMG) e Wonderson Moreno (PMG). Dentre os **suplentes**, presente a Conselheira Claudia Maria de Oliveira (PMG) e o Conselheiro Henrique Lameirão Cintra (PMG). Presente o Presidente do IPREF, Eduardo Augusto Reichert, acompanhado da Diretora Administrativa e Financeira do IPREF, Alessandra dos Santos Milagre Semensato. O Sr. Milton dando início, faz a leitura da pauta, sendo aprovada por unanimidade e informa que a ata da assembleia de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte foi disponibilizada e tiveram consignadas as alterações solicitadas previamente pelos conselheiros(as). **Itens 1 - Aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária de 24/07/2020:** O Sr. Milton informa que as solicitações de retificações foram contempladas. Pergunta aos presentes se há manifestações. Não havendo coloca em votação. A ata é aprovada por unanimidade. Senhores(as). Vamos seguir a mesma metodologia da assembleia anterior solicito que os conselheiros que se manifestarem obedeçam ao prazo de dois minutos para fazer a sua explanação, para darmos oportunidade a todos. **Item 2 – Discussão sobre a adequação da Lei Municipal nº 6056/2005 à Lei Federal Complementar nº 173/2020 e Portaria ME 17816/2020 – suspensão dos pagamentos patronais:** Algum conselheiro (a) gostaria de se inscrever. Os Conselheiros Wonderson, Henrique Lameirão, Amilcar e Rogerio Romano se inscreveram. O Sr. Presidente do Conselho passa a palavra ao Conselheiro Wonderson. **Wonderson:** sobre esta questão no meu entendimento isso não trata de matéria previdenciária. É algo que é uma decisão de Executivo. Acho que cabe ao Executivo tomar esta decisão respaldada na emenda constitucional. Eu da minha parte o entendimento é esse. Não cabe a esse Conselho tomar nenhuma decisão sobre isso. Essa decisão tem que ser somente do Executivo. **Lameirão:** eu compartilho com a posição do Wonderson e acho que como a Lei Complementar fala em Lei Específica para aprovar essa questão da suspensão, e que essa lei vai ser de iniciativa do executivo, eu acho também que não tem que tomar posição

porque estaria se envolvendo situação. **Amilcar:** eu concordo com o que os colegas falaram. É isso, estou de acordo com eles. **Romano:** fazer minhas as palavras dos três conselheiros que falaram anteriormente, eu também acho que não é matéria a ser discutida conosco e o governo tem que apresentar para a Câmara a contabilidade, provar a diminuição de receita para conseguir esta postergação das nossas receitas. O que é importante é que nós fizéssemos política para que isto não seja aprovado. Que isso atrapalha o nosso financeiro do IPREF, e como a prefeitura já não paga o que já deve o deficitário do financeiro, como eles vão pagar depois este parcelamento. **Milton:** entendo a colocação de vocês quando recebi os documentos também pensei se a matéria era pertinente a nós ou não. Qual foi minha preocupação, coloquei inclusive a questão da garantia do pagamento pelo Fundo de Participação dos Municípios. O Comitê de Investimentos é de responsabilidade do Conselho, e eu acharia temerária a gente não apreciar com relação a estipular as metas atuariais e fazer essa garantia. **Eduardo:** uma recomendação que acredito que deve ser avaliada pelo Conselho por mais que esteja disciplinada pelas portarias com relação aos índices de correção. Ter essa avaliação. Porque nós estamos de déficit atuarial, mínimo de correção pela meta atuarial que está no projeto de lei. Acredito ser importante ser avaliado esse ponto. A questão de vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios é uma escolha voluntária, não é uma obrigação. Talvez uma recomendação tivesse que passar pelo Conselho. Quanto ao não pagamento eu entendo, só está regularizando uma situação que já está prevista, que é de responsabilidade da própria administração. **Milton:** primeiro vamos colocar em votação se devolveremos o projeto no formato que está ou devolvê-lo para a presidência do Instituto. Não apreciar: Wonderson, Amilcar, Renata e Romano. Apreciar: Luiz, Marilene, André, Paula, Marcio, Claudia. Deliberado pela apreciação do Projeto. Alguém gostaria de fazer o uso da palavra. **Luiz Carlos:** gostaria que de acordo com sua fala e do Eduardo, foi consignado no projeto de forma clara a vinculação do pagamento da dívida ao Fundo de Participação dos Municípios. Ela não é obrigatória, mas seria interessante ela constar do projeto. **Milton:** seria a adição de um inciso no parágrafo primeiro do artigo primeiro: “fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios como garantia das prestações acordadas, e deverá constar cláusula do termo de parcelamento de alteração e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelos repasses e vigorará até a data de sua quitação”. Alguém contrário a esta adição. Não havendo, adição incluída. **Luiz Carlos:** Milton, você votou a adição, mas ainda não votou a aprovação do projeto de lei com a adição da cláusula. **Milton:** em votação: Abstenção: Wonderson, Amilcar, Romano e Renata. Pela aprovação com a adição proposta: Luiz, Marilene, André, Paula, Márcio e Cláudia. Proposta Aprovada. **Amilcar:** gostaria que fizesse constar que essa

não é matéria a ser aprovada pelo conselho. **Item 3 – Discussão e deliberação da adequação da Lei Municipal nº 6056/2005 à Lei Federal nº 9717/1998 e Portaria ME 9907/2020:** o processo foi retirado para vistas na última assembleia pelo Conselheiro Romano e ontem a noite ele postou no grupo o relatório sobre o Projeto. Será passada a palavra e ele terá três minutos para se manifestar sobre o relatório e depois dois minutos para os conselheiros (as) inscritos. Posteriormente mais dois minutos para o Conselheiro Romano para suas considerações finais. Aberta as inscrições, inscreveram-se: Lameirão, Luiz Carlos, Wonderson, Amilcar. **Romano:** primeiro me desculpar pela demora em postar o relatório, mas ele foi feito a mil mãos, muita gente ajudando com orientações, suas opiniões e isso retardou a entrega. Na verdade esse projeto de lei só tenta buscar uma forma mais perfeita de garantir democracias, governanças, transparências e atuação dos Conselhos Administrativo, Comitê e Fiscal. As maiores diferenças pelo proposto e colocado pelo Instituto é a forma de nomeação do Presidente do Instituto, o tamanho do Conselho, número de cadeiras do Conselho, para tentar garantir a participação de maiores categorias dos servidores que estão espalhadas pelos vários setores da Prefeitura. Se a gente deixa só com quatro cadeiras para eleitos. A Saúde e a Educação, a segurança e mais alguns que sejam um pouco maior, vão ter cadeiras cativas em todas as eleições, os demais não vão ter condições de se elegerem. Por isso o tamanho do Conselho está sendo alterado para quinze membros, garantindo um número superior de membros eleitos do que os indicados. Garantindo também uma proposta de que os membros do conselho sejam servidores ativos, que hoje temos que o Prefeito pode indicar cinco pessoas para o nosso conselho e uma pode ser de fora do instituto. No Comitê de Investimentos nós não fizemos alterações e normatizar os mandatos. Na nossa concepção eles não são muito claros pela 6056. O prefeito indica e substitui, queremos garantir que tanto os eleitos como os indicados a garantia do mandato. A pessoa só saia por motivo justificado pelo conselho. Acredito ser uma alteração razoável que a gente deva fazer na nossa lei. Eu comentei sobre a questão da Presidência do Conselho em relação à alteração que é recomendada pelo Pró Gestão que nós um problema de equilíbrio, A Presidência do Instituto, a Presidência do Conselho vinculada de alguma forma ao governo, nós temos dificuldade de influir nas pautas, porque o nosso regimento não é muito claro. Ele diz que o Conselheiro tem direito de solicitar com dez dias de antecedência em reuniões ordinárias, até setenta e duas horas e reuniões extraordinárias alteração ou inclusão de pauta, mas não está escrito se o Presidente vai aceitar. Teríamos que normatizar um pouco melhor. Como tudo é processo, é passível de melhorar. O relatório conclui que a gente deve rejeitar a proposta original e aprovar esse substitutivo que acabei apresentando e obviamente com as mudanças que se consensuar aqui na

discussão. **Lameirão:** primeiro um esclarecimento. A Lei 7696/2019, publicada no dia primeiro de março e entrou em vigor noventa dias depois. Lei que fez a transposição dos cargos da CLT. No meu entendimento que os três anos se daria somente em junho de dois mil e vinte e dois. O projeto de lei apresentado pelo Romano concordo com quase tudo, com as seguintes ressalvas: Acho que o Conselho Fiscal não deve ser par a par. Ele deveria ser como está hoje, dois eleitos, um indicado. O que não tem e seria uma inovação, mais um suplente. O projeto de lei não cita os suplentes, deveria citar. Em relação à eleição do Presidente do Instituto, eu acredito que o IPREF tem que evoluir, como está evoluindo, e futuramente ter um Presidente Eleito, porém não agora. Inclusive seria aquela questão que você está cercado para poucas pessoas poderem se candidatar. Que essa eleição de agora fosse mantida, nos moldes que ela está, ficando os onze conselheiros do jeito que está para dois terço, e a próxima seria para um terço e para o Presidente na questão da lista tríplice, nos moldes do projeto de Lei. **Wonderson:** primeiramente gostaria de deixar registrado os meus parabéns ao relatório do Romano. Quero destacar, o que achei sensacional. Primeiro o Presidente ser eleito pelos nossos pares numa lista tríplice, uma questão histórica da categoria onde a grande maioria dos membros deste conselho acompanha essa demanda. Nós temos que ser sensíveis a isso. Segundo, contempla o Pró Gestão, até porque vários conselheiros se reportam ao Pró Gestão como se fosse a joia da coroa, não que eu entenda que seja isso, mas muitos entendem. Ele contempla a representatividade. O nosso universo se expandiu com mais de catorze mil, novas categorias, e não se abre espaço para se criar nicho, ele coloca número para segurança, saúde, educação, ou seja, a gente não corre o risco de repente, e seria temerário, você ter uma única secretaria ou um único grupo ocupando todas as cadeiras. É bastante democrático em relação a isso. Outra coisa que ele promove é intercalar mandato, uma coisa que a maioria do grupo estava favorável. Fortalece os membros indicados, porque têm que ser fortalecido mesmo os indicados, para trabalharem com mais autonomia e terem uma participação mais decisiva e mais pró ativa, principalmente dos indicados. Traz a questão do Comitê de Investimentos e também traz cem por cento do Conselho composto por servidores participantes do RPPS. Estou muito motivado e muito inclinado a entender que este Conselho vai aceitar essa proposta, porque aparentemente não traz óbice, não vai contra o Pró Gestão, então eu estou muito motivado a aprovar essa proposta. **Luiz Carlos:** li o projeto ontem quando do encaminhamento do Romano, e pelo que vejo não é tudo isso que o Wonderson falou e o próprio Romano está colocando. Logo no parágrafo primeiro do artigo dez ele tira o direito do aposentado de ser Presidente do Instituto, já é um cerceamento de direito. Entendo que não é uma questão boa, porque você está colocando que o servidor inativo,

não tenha a mesma representatividade numa eleição que um servidor ativo. Coloca-se também, educação, saúde, segurança pública e fiscalização como vagas definitivas para estes quatro nichos. Você está esquecendo, por exemplo, que agentes de fiscalização em torno de cento e oitenta, cento e setenta, não chegam a duzentos. Agentes de Administração têm mais ou menos uns quinhentos, porque privilegiar a carreira do Agente de Fiscalização em detrimento das demais. Não vejo sentido nessa colocação. Se for nessa linha nós teríamos que abrir uma vaga para cada carreira da Prefeitura. Entendo como uma coisa totalmente inviável e que não representa a necessidade de todas as novas categorias. Outra coisa, tirando essas quatro vagas, só sobram duas vagas para os demais cargos e secretarias da Prefeitura. Mais uma vez você está tirando o direito e representatividade de outras Secretarias. Isso já está previsto no projeto de lei original, onde cada eleito representará uma Secretaria e não poderão ficar dois Conselheiros eleitos da mesma Secretaria. Entendo que estão cerceando o direito do aposentado, está mostrando que ele é realmente um inativo e não deve participar de um pleito eleitoral na questão da Presidência e isso é um constrangimento enorme para todos nós que somos aposentados. **Amilcar:** acho que todos os conselheiros falaram bem. Acredito que o relatório apresentado pelo Romano é bom sim, mas a gente pode aperfeiçoar. Acredito que o Conselho vai ter bom discernimento para poder aprovar. Acredito que ainda sim melhora aquilo que foi apresentado originalmente. Acho que foi um ótimo exercício para gente trabalhar possibilidades e melhorar. Não discordo de nenhum dos conselheiros que falaram até agora. Acredito que em síntese todos foram muito bem. Eu gostaria de colocar uma coisa que eu acho muito importante nesse momento. Ainda que a gente não consiga avançar na totalidade de tudo que a gente quer, por exemplo, um presidente eleito, talvez esse não seja o momento, embora isso seja algo interessante, eu gostaria de deixar muito claro o meu pensamento sobre a importância de que paridade entre membros indicados e eleitos, em que pese todos eles serem servidores, eu acho que essa paridade não deve prevalecer como está no projeto original. Eu acredito que é minimamente na forma que é hoje, um membro a menos indicado que o total de membros eleitos. Tanto no Conselho Administrativo como se mude o nome para Deliberativo, como para o Conselho Fiscal. Queria defender isso para defender uma autonomia do servidor principalmente o eleito na questão do poder do Conselho. Eu também defendo e que é muito importante, que o servidor indicado, ele sendo mantido na lei, o mandato dele seja garantido no tempo que for decorrido dos demais. A não ser no caso da alternância de membros. **Romano:** também não aqui o projeto de lei para que ele fosse votado fechado, muito pelo contrário. As diversas falhas, e eu acredito que tenha, e cabe a este conselho aperfeiçoar. Se a gente avaliar que é importante para aprovar abrir a possibilidade da presidência seja por

um servidor aposentado, eu não tenho óbice. A ideia aqui, respondendo ao Luiz, de tentar pulverizar a distribuição das cadeiras, é para tentar melhorar como está apresentado. Se negar está última proposta porque não é abrangente o suficiente para votar à primeira, é um atraso. A gente tem que avançar. Obviamente se algum conselheiro tiver uma proposta melhor para que a gente distribua as cadeiras do conselho para que abranja um maior número de servidores, logicamente que estamos a favor. É esta a intenção. Continuo pedindo que, em relação à proposta do Lameirão eu não vejo problema de colocar uma disposição transitória no projeto de lei, falando que a eleição para presidente só ocorrerá, só valera, daqui a dois anos, ou quando todos puderem votar e serem votados. Porque infelizmente nós não estamos resolvendo o problema dos transpostos, que até, se não me engano, até dois mil e vinte e dois não poderão se candidatar. **Milton:** então nós temos o projeto original e o relatório. Vamos tratar do relatório primeiro e se o relatório for aprovado nós continuamos a discussão sobre ele. Sendo reprovado vamos discutir o projeto original. **Wonderson:** eu tenho uma terceira proposta, sobre os pontos abordados nessa discussão, que eu achei muito bom. E todos tem seus pontos e que fazem sentido. Porque nós elaborarmos uma terceira proposta contemplando essas sugestões que foram dadas aqui pelos Conselheiros, pelo Luiz, Lameirão, Amilcar. E se nós fizermos uma terceira proposta que contemple essas sugestões. Eu acho que seria muito mais saudável que colocar em votação uma proposta que já tem boa parte rejeitada e a outra também. Acho que a gente poderia caminhar pelo caminho do meio. Minha proposta é vamos pelo caminho do meio. Vamos fazer uma proposta que contemple todas as sugestões porque ai a gente consegue pacificar o assunto e tentar unificar esse conselho nessa decisão que é tão importante e histórica. Eu acho que vale a pena discutir isso. **Romano:** era basicamente isso também. Porque se colocar um contra o outro, sabendo que há críticas a um e a outro não. **Milton:** entendo a sua preocupação e do Wonderson, sempre fui favorável pela soberania do plenário, do colegiado, contudo, numa assembleia a poucos tempos atrás, foi dito por um conselheiro que o regimento era claro, específico, explícito e ele deve ser obedecido sobre todo e qualquer circunstâncias. O artigo vinte e dois quando é facultado a pedir vistas, fala-se do relatório e no parágrafo 2º temos: o processo do pedido de vistas será julgado obrigatoriamente na reunião subsequente do conselho administrativo, ou seja, terá que ser julgado nessa reunião conforme determina o regimento interno. Então iremos colocar em votação. **Luiz Carlos:** poderia me dar um aparte. Em cima do relatório do Romano, quando ele fala da presidência eleita pelos nossos pares, funcionários e servidores. Há um mandato para este presidente, como é feita a troca desse presidente numa vacância. Vacância pode ser no sentido de falecimento, pode no sentido de má gestão, porque mesmo um eleito nós

não temos a garantia de boa gestão. Podemos ter problemas futuros, assim como nós tivemos a dois anos atrás uma troca de presidência por interferência do Conselho, então não existe dentro deste projeto um mecanismo para que a gente possa realmente fazer em caso de uma vacância do presidente. Esse presidente vai cumprir um mandato, se eleito qual o mandato dele. Não tem nada disso explicito na minuta apresentada. É temerário neste momento você fazer eleição e eleger um presidente sem essas garantias da vacância ou de outras formas que a gente possa criar para ter o controle do conselho em cima do instituto como um todo. **Romano:** na verdade o artigo vinte e dois ele não vai de encontro ao que nós estamos propondo aqui. Podemos inclusive aprovar parcialmente o relatório e alterar a lei no sentido de melhorar. O que estamos falando é que colocar um contra o outro do jeito que está nenhum será do agrado de todo mundo. Que o encaminhamento da votação de margem para que a gente melhore tanto no projeto que for aprovado aqui como no outro. **Wonderson:** na verdade o Romano antecipou a proposta, o que eu queria colocar era justamente isso. Que esse conselho fizesse um acordo de cavalheiros, de maneira muito respeitosa e honrasse seu compromisso entre os pares que seria fazer uma aprovação parcial de ambos os relatórios, uma coisa nesse contexto, ou que nós editássemos os dois relatórios de forma consensual, um voto em bloco já visando uma nova reunião de apresentação de uma proposta que contemple tudo que foi colocado aqui. O que o próprio Luiz Carlos acabou de colocar na discussão, acho que é muito pertinente e é mais uma ótima contribuição para que a gente possa avançar. Mas a minha proposta é isso, fazer uma votação, cumprir o regimento, esse é o papel do presidente do Conselho, fazer cumprir o regimento, mas que nós consigamos avançar. Não dá para dispensar, colegas do conselho, não dá para descartar tudo que foi colocado aqui. Independentemente de quais sejam suas posturas, tudo que foi colocado são muito importantes e são ótimas contribuições. Não dá simplesmente para descartar e jogar fora. Todos nós temos que ser responsáveis e respeitosos com o grupo de colegas. **Milton:** aprovado o relatório ele vai para discussão e melhoria. Colocado em votação o relatório do Conselheiro Romano. Aprova ou não o relatório: Sim: Wonderson, Amilcar, Renata, Romano, Marcio. Não: Luiz, André, Paula, Marilene e Claudia. Havendo empate, o Presidente utiliza o voto de minerva, votando não pelo relatório. Relatório reprovado. Inscritos por dois minutos: Marcio, Luiz, Milton e Lameirão. **Márcio:** gostaria de falar sobre a contratação de um gestor profissional para o fundo. Lá a gente está preocupado e com toda certeza está muito bem pontuado isso. Preocupado com a eleição do Presidente, alteração do número de membros do Conselho, seja ele Administrativo ou Deliberativo, do Conselho Fiscal e tudo em função do nosso IPREF. Eu não me recordo de ter ouvido algum conselheiro trazer esta preocupação para o IPREF que é a

contratação de um gestor profissional, para nos trazer mais segurança, mais estabilidade diante de um cenário tão conturbado como nós estamos vivendo no momento. Era essa a minha observação. **Luiz Carlos:** em relação ao projeto gostaria de considerar que o Presidente fosse referendado pelo Conselho, mesmo indicado pelo Prefeito, que essa indicação do Prefeito fosse referendada pelo Conselho Administrativo, e a partir daí assumiria a administração do Instituto. **Amilcar:** eu acredito que nós poderíamos ouvir com calma aqueles pontos que a gente abordou que o Luiz Carlos abordou o Romano, o Wonderson, que eu coloquei, acho que a gente poderia ouvir, só queria repetir o que eu falei, tenho a mesma opinião de antes. Acho que poderíamos discutir com calma cada um desses itens e aperfeiçoar o projeto. **Lameirão:** na atual situação, seguindo o que o Amilcar está falando a gente poderia fazer uma redação com as alterações sugeridas aqui e no projeto que está em pauta, que é o primeiro, que foi apresentado a semana passada e se possível, o pior de todos é a questão da eleição. Já foi indicada a comissão eleitoral, a eleição deveria ocorrer nos próximos trinta dias, a gente nem sabe se a lei vai ser aprovada dentro deste prazo. Fazer a eleição normal agora e impor estas questões para a próxima eleição que seria dois mil e vinte e dois. Se a questão dos quinze membros é muito, mantenha-se os onze e depois faz nas disposições transitórias a questão que seria alterando dois terço ou um terço na próxima eleição. Só uma questão que fica é a eleição do Presidente que não está no projeto de lei que estamos discutindo. Acho importante essa questão ser incluída mas para uma eleição futura e não atual. **Milton:** tenho duas preocupações. Uma que o Luiz colocou, que lá no artigo 10 quando se fala do presidente eu já fiz uma redação incluindo um item que seria o item primeiro no artigo que: o Presidente do IPREF será nomeado pelo Prefeito depois de aprovada a escolha por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, hoje é Conselho Administrativo, por isso deixei dessa forma. Eu tenho uma preocupação geral que é o artigo quarto. Nós temos dois servidores transpostos, o André e a Paula, se a eleição, como já foi dito aqui hoje, eles não poderiam passar pelo crivo de uma eleição. Então essa redação aqui ela deveria, até entendemos o que pensou o legislador à época, foi mais uma precaução do estágio probatório, não colocar ninguém que estivesse em estágio probatório, mas ficou dúvida. Alteraria para que: deverá ser servidor efetivo integrante dos órgãos colegiados e já ter cumprido o estágio probatório. No caso do transposto ele não tem estágio probatório, é automático, seria para os novos ingressantes. Acredito que seja essa a redação. Então temos o projeto original para ser discutido. Colocado em votação, não: Wonderson, Amilcar, Romano, Renata. Sim: Luiz, Márcio, André, Paula, Marilene e Claudia. Aprovado o projeto original. Eu teria essas duas emendas aditivas para colocar no projeto. Um complemento às indicações Luiz. Amilcar teria alguma a apresentar. **Amilcar:** as mesmas

que a gente colocou antes. **Milton:** estou falando aditiva, não modificativa. O projeto foi aprovado, pode adicionar termos nele, você não pode modificar o texto. **Amilcar:** então acho que não tem muito o que falar não. **Lameirão:** a questão da eleição do presidente para uma eleição futura poderia ser entendida como aditiva, não sei o ponto de vista de vocês. Com os esclarecimentos que o Luiz acabou de apontar. Até nesta situação que você apontou agora, porque se ele for aprovado por maioria absoluta do Conselho, e se ele não for aprovado? Tem que incluir isso que não está incluso ainda. Essas questões tem que ser evoluídas. No meu entendimento poderia ser aditiva a eleição futura, não essa primeira. **Romano:** Milton um questão de ordem e encaminhamento. Eu acredito que nós não devemos aprovar o projeto para depois muda-lo. A ideia seria votar as modificativas e depois fechá-lo. Ai você está na ordem certa. Aprovar como estar e depois mudar não faz sentido. **Milton:** sempre se aprova o original e depois faz as mudanças aditivas. Mas já que existe essa questão técnica eu retiro a minha emenda e fica o projeto que já está aprovado. **Item 4 – Discussão e deliberação das alterações propostas pela Secretaria da Fazenda na Lei Municipal nº 6056/2005 – altera data de repasse de contribuições previdenciárias:** Processo 394/2020. Também foi discutido a semana passada. O governo está pedindo através da Secretaria da Fazenda a alteração da data que é o terceiro dia útil para o último dia útil do mês. Foi discutido não ser o último dia útil e sim até o dia vinte e cinco de cada mês. Aberto para discussão. Inscritos: Wonderson, Amilcar. **Wonderson:** penso o seguinte, já que está explícito que o executivo vai apresentar um projeto de lei para usar o previsto na emenda constitucional, que é de não fazer o recolhimento neste momento, não vejo sentido nenhum alterarmos o texto da lei. Porque qual o sentido de mudar a data de recolhimento sabendo-se de antemão que o governo vai apresentar um projeto de lei para que não faça os recolhimentos. Não vejo sentido nisso. Outra coisa, o alegado é o recolhimento do ISS, considerando que o não recolhimento nesse momento da contribuição patronal ela deverá ser parcelada, então eu fico imaginando como gestor de fluxo de caixa, já que o governo precisa equalizar suas contas de repente ele podia pegar o parcelamento, na proposta do parcelamento colocar essa data de recolhimento contemplando o recolhimento do ISS. Fazer uma jogada de fluxo financeiro mesmo. Continua fazendo a contribuição na forma prevista na lei, que não vai ser efetivada neste momento, e futuramente em janeiro esta discussão volta para novo conselho, até porque a gente vai ter um cenário diferente. Volto a dizer, no sentido de que vai ter que fazer um parcelamento. Então, coloca as datas do parcelamento em consonância com o recolhimento do ISS, ai você consegue equilibrar o fluxo de caixa. **Eduardo:** só para solucionar dúvida. Wonderson, na realidade o parcelamento o pagamento é obrigatoriamente no último dia do mês. O próprio sistema do CADPREV que

gera isso. **Wonderson:** vendo o que o Presidente falou, ele está corretíssimo. Isso vai justamente à linha que a Fazenda quer. Ela quer justamente pagar o parcelamento após o recolhimento do ISS, onde salvo engano, o Lameirão poderá falar com mais propriedade. O grande fluxo de ISS é entre o dia vinte, vinte quatro, vinte cinco, então se tem que pagar o parcelamento até o ultimo dia tá em consonância, o fluxo de caixa cabe ai. Lameirão: o ISS o vencimento é dia doze, mostrando que os bancos têm setenta e duas horas para transferir, é dia quinze e não dia vinte. **Eduardo:** uma coisa que o conselho coloca na minuta e eu acho que é interessante, é não deixar para o último dia do mês porque vai dar problemas para nós no operacional. Daqui a pouco a Fazenda vai fazer a transferência na última hora, já vimos problemas de banco, cairia para o mês seguinte como que gerasse uma multa. É só para nós termos essa margem. Considerando que o ISS é dia doze como o Lameirão falou, entre o dia vinte e vinte e cinco seria bom para nos organizarmos também. **Amilcar:** eu só tenho uma dúvida. Se essa data que está sugerindo ser alterada ela vai ser a data fixa para sempre. Ou é momentaneamente. **Eduardo:** são duas coisas diferentes. Confundi um pouco por causa da Lei 173. A lei complementar possibilita que sejam suspensos os repasses das competências de março a dezembro, desde que tenha lei aprovada pelo ente. Outra coisa é alterar o que está na Lei 6056 que é para todos os repasses. Na realidade o que acontece, como a prefeitura tinha o maior fluxo no plano financeiro antes, os servidores do plano financeiro não tem diferença prática a prefeitura recolher no dia quinze ou dia três. Porque se ele não recolhe no dia três ela tem que integralizar o adiantamento dessas pessoas. O maior fluxo do capitalizado e a prefeitura pagar como o INSS no dia vinte, equaciona o fluxo que ela tinha antes, para receber esses recursos do ISS. Mas ai é ad eternum. Não é só para o período de pandemia. **Milton:** projeto colocado em votação. Votaram Não: Wonderson, Amilcar, Romano e Renata. Votaram Sim: Luiz, Marcio, André, Paula, Marilene e Claudia. Projeto de Lei Aprovado. Nada mais tendo sido colocado, o Sr. Presidente do Conselho dá por encerrada a assembleia às dez horas e dez minutos, para constar, eu _____, Luiz Carlos da Rocha Gonçalves, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSE Presidente	
LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES	

1º Secretário	
CLAUDIA REGINA CARAPETA	
2ª Secretária	
AMILCAR ANTONIO MESQUITA RIZK	
JOSÉ ANDRÉ DE MORAIS FILHO	
MÁRCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES	
MARILENE APARECIDA CADINA	
PAULA KOBAYASHI INOUE	
RENATA SILVA MOREIRA	
ROGÉRIO TADEU BARBOSA ROMANO	
WONDERSON MORENO	

SUPLENTES	
CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	
HENRIQUE LAMEIRÃO CINTRA	

IPREF	
EDUARDO AUGUSTO REICHERT – Presidente do IPREF	
ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO – Diretora Adm. e Financeira do IPREF	

ANEXO I

RELATÓRIO

Ref.: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 6.056, DE 24/02/2005, NO QUE CONCERNE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autos n.º 516/2020 – IPREF)

Ao
Conselho Administrativo do IPREF Guarulhos

Sr. Presidente, senhores(as) Conselheiros(as),

DA MATÉRIA

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado em decorrência da intenção de se atualizar a legislação municipal frente ao estabelecido pela Lei Federal n.º 13.846/2019 que alterou a Lei Federal 9.717/1998, bem como se adequar aos critérios estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO (estabelecido pela portaria MPS n.º 185/2015, alterada pela Portaria MF n.º 577/2017).

2. Do bojo do Projeto de Lei, constata-se que os assuntos, objetos da ora pretendida alteração referem-se ao que segue:

- a)** Critérios de nomeação e requisitos para ocupação do cargo de Presidente do Instituto;
- b)** Formatação e critérios para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto, bem como suas atribuições;
- c)** Instituição legal do Comitê de Investimentos como órgão de suporte técnico e assessoramento do Conselho Administrativo, suas atribuições e sua composição;
- d)** Prorrogação do atual mandato do Conselho para 31/12/2021, bem como adoção de mandatos intercalados para a composição dos próximos

Conselhos Administrativo e Fiscal e medidas transitórias para sua implantação;

e) Alteração no regulamento do processo eleitoral para escolha dos integrantes escolhidos pelos servidores para a formação dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

DO EMBASAMENTO LEGAL

3. Dentre as alterações instituídas pela Lei n.º13.846/2019 na Lei Federal 9.717/1998, citamos:

“Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. “*

4. Por sua vez o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO traz os critérios a serem atendidos pelos RPPS para galgar seus níveis de certificação:

“3.2.7 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da

Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões. O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: a) Cenário macroeconômico. b) Evolução da execução do orçamento do RPPS. c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

- Nível I: Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

- Nível II: Idem ao Nível I.

- Nível III: Mínimo de 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

- Nível IV: Mínimo de 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS.

3.2.12 - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva* do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, de acordo com o nível de certificação.

- Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva.

*Conforme mencionado anteriormente, essa ação teve sua denominação alterada para "Diretoria Executiva".

- Nível II: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

- Nível III: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva, com formação ou especialização em área compatível com a atribuição exercida. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

- Nível IV: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva, com formação ou especialização em área compatível com a atribuição exercida e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

3.2.13 - CONSELHO FISCAL

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.

- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras. O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:
- Nível I: Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.
 - Nível II: Idem ao Nível I.
 - Nível III: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade.

O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.
- Nível IV: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as práticas referidas para o Nível III.

3.2.14 - CONSELHO DELIBERATIVO

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo 16, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
- b) Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS.
- c) Aprovar o Código de Ética do RPPS.
- d) Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação.
- e) Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas.
- f) Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- g) Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva possuem atribuições que se inter-relacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Diretoria “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas. A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

- Nível I: Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.
- Nível II: Idem ao Nível I.
- Nível III: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade.

O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

a) *Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.*

b) *Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.*

• *Nível IV: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade.*

O Conselho Deliberativo deverá adotar as práticas referidas para o Nível

III.

3.2.15 - MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

*Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes, comuns a todos os níveis de certificação: **

**Conforme mencionado anteriormente, foi adotada a denominação "Conselho Deliberativo" como padrão para o órgão superior de deliberação colegiada do RPPS.*

a) *Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.*

b) *Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.*

c) *Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.*

d) *Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. Além das diretrizes acima e dos requisitos mínimos previstos nas seções 3.2.12, 3.2.13 e 3.2.14 deste capítulo, cada nível de certificação deverá contemplar:*

• *Nível I: Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.*

• *Nível II: Idem ao Nível I.*

• *Nível III: Adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei, e deverão apresentar anualmente prestação de contas ao Conselho Deliberativo.*

• *Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, os membros da Diretoria Executiva se submeterão a contrato de gestão, devendo anualmente ser dada publicidade aos resultados relativos ao seu cumprimento. "*

5. Importante frisar que o Pró-Festão é um programa que busca orientar os RPPSs a implementarem boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, mas a adesão ao programa é facultativa e voluntária, ou seja, algumas das alterações

na Lei Municipal ora pretendidas baseiam-se em orientações e critérios do programa e não em determinação legal propriamente dita.

DA ANÁLISE

- DA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS INTEGRANTES ESCOLHIDOS PELOS SERVIDORES PARA A FORMAÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

6. Esta alteração busca contemplar o item 3.2.15 do manual do programa Pró-Gestão. Em linhas gerais, o programa orienta o seguinte:

- Existência de legislação que discipline a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes, comuns a todos os níveis de certificação;
- Mandatos com do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;
- Máximo de 03 (três) reconduções consecutivas;
- Mandatos alternados para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Critérios para se alcançar os níveis de certificação no programa.

7. Inicialmente é possível notar que a *Subsecretaria* dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) adota a denominação “Conselho Deliberativo” e não “Conselho Administrativo”, reproduzindo o modelo de governança das entidades fechadas de previdência complementar. Entendendo que a denominação “Conselho Deliberativo” melhor descreve a função daquele Conselho, optamos por adotar também esta denominação na proposta de substitutivo à minuta de P.L. objeto deste relatório.

8. Diferentemente do que sugere o manual do Pró-Gestão, propõe-se através da minuta, mandatos de 04 (quatro) anos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Pressupondo-se que existe a intenção de evitar que as eleições desses conselhos coincidam com as eleições gerais e entendendo que um mandato de

04 (quatro) anos é socialmente aceito para diversos cargos públicos, não vemos óbice quanto a esta alteração.

9. O estabelecimento de número máximo de reconduções para mandatos consecutivos das cadeiras dos Conselhos Deliberativo e Fiscal foi olvidado na proposta ora apresentada. Uma vez que não houve debate sobre este assunto, submeteremos ao Conselho a decisão sobre a inclusão ou não deste limite ao P.L.

10. A adoção de mandatos alternados é uma medida que tem a simpatia, senão unânime, da maioria dos(as) Conselheiros(as) que se manifestaram sobre o assunto. O P.L., no entanto, para implantação do novo sistema, prorroga o mandato dos atuais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal para 31/12/2021. Esta questão será adiante, discutida de forma mais detalhada neste relatório.

11. Esta proposta de prorrogação de mandato, na prática, atinge apenas os Conselheiros eleitos, haja vista que aqueles indicados pelo Prefeito, pela legislação atual (e que ora proporemos regulamentar pela nova versão do artigo 12 da lei 6.056/05), podem ser substituídos sem motivação, a qualquer momento.

12. O manual do programa Pró-Gestão sugere que a legislação estabeleça o mandato dos Conselheiros, sejam eles eleitos ou indicados, de forma que somente possam ser substituídos nas situações definidas na legislação. Nosso entendimento é que sejam incluídos na Minuta condicionamentos para a substituição dos(as) Conselheiros(as) indicados. Tal regulamentação poderia possibilitar uma maior autonomia ao conjunto do Conselho na sua tomada de decisão.

13. O processo de adesão às boas práticas de gestão previdenciária estabelecido pelo Pró-Gestão divide-se em níveis de certificação. Este relatório busca adaptar a legislação municipal de forma a garantir os requisitos para que o

IPREF esteja apto a alcançar o nível III, ao menos no que tange ao objeto da Minuta de Projeto de Lei ora apresentada.

- DA PRORROGAÇÃO DO ATUAL MANDATO DO CONSELHO PARA 31/12/2021

14. Este assunto já foi objeto de debate em reuniões do Conselho Administrativo do IPREF e obteve a discordância expressa de vários(as) Conselheiros(as), sejam eleitos(as) ou indicados(as). Há que se fazer constar que a foi reprovada em reunião deste Conselho a proposta de alteração da Lei n. 6.056/2005. Na ocasião ficou-se decidido remeter a alteração ao próximo Conselho (a ser eleito em agosto/2020), porém mantendo-se o debate sobre o assunto de forma a construir um acúmulo sobre os pontos da alteração.

15. A aprovação de prorrogação de mandato, valendo para a atual composição, numa análise superficial, pode ser interpretada como forma de burlar a possibilidade dos servidores de garantirem sua representação nas instâncias de decisão do Instituto.

16. Dadas as dificuldades de se organizar as eleições para os Conselhos nesta nova configuração resultado da transposição dos(as) servidores(as) celetistas ao regime estatutário, bem como intenção de se desprender do calendário das eleições gerais, foi cogitada a possibilidade de, como proposta de conciliação, se prorrogar o atual mandato para o mês de janeiro de 2021.

17. Importante salientar outra preocupação: mesmo se aprovando a prorrogação nos moldes propostos, não seria contemplada a possibilidade dos(as) servidores(as) transpostos se candidatarem aos Conselhos, já que o artigo 4.º da Lei n.º 6.056/2005 preconiza o seguinte:

“Art. 4º O servidor efetivo para que seja integrante dos órgãos colegiados, deverá contar, no mínimo, com três anos de exercício em cargo de provimento efetivo do Município de Guarulhos, na data da inscrição de sua candidatura.”

18. Esta formulação impede que os(as) servidores(as) transpostos possam se candidatar às cadeiras dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, resumindo sua participação no direito apenas ao voto. A prorrogação proposta não seria suficiente para garantir que esses(as) servidores(as), já na próxima eleição, pudessem também participar como candidatos(as), uma vez que a Lei n. 7696/2019, de 27 de março de 2019 passou a vigorar a partir de 27/06/2019 e os três anos de exercício em cargo de provimento efetivo ainda não estariam contemplados .

19. Este relatório, em que pese a preocupação com as possíveis interpretações que possam surgir, derivadas de uma eventual prorrogação de mandatos nestes termos, busca apresentar uma proposta de Minuta de Projeto de Lei que concilie as inquietações ora apresentadas que, caso aprovada na íntegra por este Conselho, de fato avance para um exemplo de Instituto com gestão efetivamente democrática, transparente e com sistemas de controle que garantam uma governança eficaz e efetiva por parte de todos os interessados.

- INSTITUIÇÃO LEGAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS COMO ÓRGÃO DE SUPORTE TÉCNICO E ASSESSORAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, SUAS ATRIBUIÇÕES E SUA COMPOSIÇÃO

20. A minuta institui o Comitê de Investimentos como “órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Administrativo, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS.”

21. A proposta atende ao orientado pelo manual da Pró-Gestão, inclusive cumprindo o quesito para alcance ao nível IV.

22. A minuta do substitutivo apresentada pelo presente relatório elenca alguns detalhamentos no que se refere à composição, atribuições e regramento do Comitê de Investimentos que não comprometem o atendimento ao Pró-Gestão, buscando regulamentar, pela legislação, alguns procedimentos de competência do

Comitê. Estas pequenas alterações são resultantes de propostas em discussões anteriores, efetuadas por membros do Conselho Administrativo.

- DA FORMATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO, BEM COMO SUAS ATRIBUIÇÕES

23. Percebe-se a intenção da proposição constante do Manual do Pró-Gestão, em garantir a participação de servidores(as) na instância de decisão dos RPPSs. A cada nível de certificação fica expressa a intenção de intensificar essa participação.

24. Ocorre que, como condição para se galgar o nível III do programa, estabeleceu-se que o Conselho Deliberativo deve ter *“composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade.”*

25. Uma vez que busca-se incentivar a participação e a influência dos(as) servidores(as) naquela instância, percebe-se que o programa parte da exigência de “pelo menos 1 (um) representante dos segurados” (critério para certificar-se nos níveis I e II), para um avanço da paridade.

26. O IPREF, porém, já superou essa paridade, tendo hoje a composição do Conselho com 6 (seis) servidores eleitos e 5 (cinco) indicados pelo Prefeito. Atualmente todos os membros do Conselho são servidores efetivos e, portanto, segurados pelo Instituto. Legalmente, ainda é facultado ao Prefeito a indicação de 1 membro alheio ao Instituto.

27. Aqui também cabe um parênteses no que tange a necessidade de normatizar os mandatos, estabelecendo não só regras para nomeação mas, tão importante quanto, a inclusão de normas para substituição, seja para membros

eleitos como para os indicados, qualificando e fortalecendo e garantindo maior autonomia a esses servidores.

27. Dessa forma, fica demonstrada a intenção pelos propositores do programa, de se buscar fazer prevalecer as determinações do grupo de servidores segurados quando estabelece-se que a presidência do Conselho será exercida por membro indicado, o que permitiria, em tese, que os segurados tenham maioria nas votações. Note-se que o pressuposto é um cenário em que os membros indicados podem, inclusive, ser pessoas alheias ao RPPS, o que não é o caso do IPREF Guarulhos.

28. Curiosamente a proposta de P. L. ora apresentada abre mão orientação que determina a presidência do Conselho, porém mantém a idéia da paridade. Essa propositura vai de encontro com o que busca o programa que, como já dissemos, é fortalecer a participação decisiva dos servidores.

29. Cabe também analisar o Conselho como instrumento de equilíbrio na Gestão. Atualmente a Direção Executiva do Instituto é de livre nomeação do Prefeito. Um Conselho Deliberativo que seja composto só de servidores efetivos, com garantias e estabilidades previstas em Lei, aparece também como ferramenta de controle da Direção Executiva, como se busca quando se amplia e fortalece o rol de atribuições dessa instância.

30. Da forma como está proposta a alteração, com Presidente do IPREF podendo ser pessoa alheia ao Instituto, de livre nomeação pelo Prefeito, com o Presidente do Conselho Deliberativo também indicado, e composição paritária dessa instância, fortalece-se um desequilíbrio, inclusive pela fragilidade do

nosso Regimento Interno no que diz respeito às regras para confecção da pauta, ou sua alteração.

31. Ainda no que diz respeito ao formato do Conselho, mais precisamente ao número de cadeiras, a manutenção do número de Conselheiros, mesmo com

os condicionamentos apresentados no novo regramento da eleição, dado o aumento de beneficiados pelo Instituto por conta da transposição, não é suficiente para garantir a representação de vários setores da Administração, devido à descentralização administrativa.

32. Apresentamos na minuta do substitutivo (ANEXO I) uma proposta de aumento do número de cadeiras, buscando ampliar a possibilidade de representação no Conselho, a esses(as) servidores(as).

33. Feitas as considerações, faz-se necessário também, antes de se decidir quanto à formatação do Conselho Deliberativo, uma análise ao que se apresenta quanto a forma de nomeação da Direção Executiva, discutida no próximo tópico.

- CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO INSTITUTO

34. Da forma como foi elaborado, o P.L. estabelece a livre nomeação do Presidente da Direção Executiva, não cita as demais posições da Diretoria Executiva e determina que o Presidente do Conselho seja eleito entre os servidores indicados.

35. Nesse sentido, propomos pelo presente a alteração do processo de nomeação do Presidente do Instituto, de uma forma prevista pelo Manual do Pró-Gestão e historicamente pautada pelos(as) servidores(as) efetivos do nosso município.

36. Note-se que, pela proposta apresentada no substitutivo (ANEXO I do presente relatório), cabe ao Prefeito a decisão final do nome que presidirá o Instituto, porém através de lista tríplice composta por servidores(as) eleitos(as) pelos pares.

37. Essa proposta encontra obstáculos por estar sendo apresentada em final de mandato do Prefeito, porém, assim como a prorrogação do mandato dos

atuais Conselhos Administrativo e Fiscal, deve ser debatida de forma aprofundada e sem falsos moralismos.

38. Quanto aos requisitos para ocupação do cargo, estão sendo também apresentadas mudanças sem, porém, deixar de observar o constante das alterações aprovadas através da Lei Federal n.º 13.846/2019 que alterou a Lei Federal n.º 9.717/1998, bem como a Portaria n.º 9.907/2020 e seus parâmetros.

DA CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, finalizamos o presente relato, solicitando e orientando o Conselho Administrativo pelas seguintes deliberações:

1 – Rejeição da primeira Minuta de Projeto de Lei apresentada, objeto deste estudo;

2 – Aprovação do substitutivo à Minuta de Projeto de Lei apresentada, constante do ANEXO I deste relatório.

É o relatório.

Guarulhos, 29 de julho de 2020.

ROGÉRIO TADEU BARBOSA ROMANO

Membro do Conselho Administrativo do IPREF (2018-2020)

ANEXO II

SUBSTITUTIVO À MINUTA - PROJETO DE LEI

Introduz alterações na Lei nº 6.056, de 24/02/2005, no que concerne à estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF passa a ser designado Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, substituindo-se todas as citações a esse Conselho na Lei n.º 6.056 de 24/02/2005.

Art. 2.º O artigo 10 da Lei n.º 6.056, de 24/02/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência será exercida por servidor ativo, nomeado pelo Prefeito para o respectivo cargo de designação, por meio de portaria devidamente publicada em órgão de imprensa oficial, devendo a escolha recair em nome constante de lista tríplice resultante de eleição entre os servidores abrangidos pelo RPPS.

§ 1.º - Da lista tríplice só poderão constar funcionários municipais de Guarulhos, de reconhecida capacidade, com mais de cinco anos de efetivo exercício em cargo efetivo municipal na cidade, que não esteja aposentado e se ache em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 2.º - São necessários para o exercício da Presidência do IPREF os quesitos de formação profissional previstos na legislação federal vigente, bem como:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação comprovada de gestão de recursos relacionada ao RPPS, conforme preconizado pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, em especial pelo contido na Portaria n.º 9.907/2020;

III - ter formação em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão financeira e/ou administrativa, contábil, jurídica ou atuarial, com diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 3.º – No caso do servidor constante da lista tríplice e nomeado pelo Prefeito para a Presidência do IPREF não preencher os quesitos citados pelo inciso II do parágrafo 2.º deste artigo, ao mesmo será concedido prazo de 03 (três) meses para obter a Certificação, sob pena de exoneração do cargo designado.”

Art. 3.º O artigo 12, da Lei n.º 6.056, de 24/02/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

“Art. 12. O Conselho Deliberativo do IPREF, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído por quinze membros e respectivos suplentes, para mandato de **quatro anos**, a saber:

I – 9 (nove) membros eleitos e respectivos suplentes, respeitando-se o seguinte:

a) 1 (um) servidor ativo representante do Poder Legislativo e 1 (um) suplente;

b) 1 (um) servidor inativo representante dos aposentados do Município e 1 (um) suplente;

c) 2 (dois) servidores ativos representantes do Poder Executivo, incluindo-se a administração direta, autarquia e fundações municipais de carreira exclusivamente administrativa e 2 (dois) suplentes;

d) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva da área da educação e 1 (um) suplente;

e) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva da área da saúde e 1 (um) suplente;

f) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva da área da segurança pública e 1 (um) suplente;

g) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva das carreiras de fiscalização e 1 (um) suplente;

h) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusivamente operacional e 1 (um) suplente;

II - 6 (seis) membros indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre servidores efetivos ativos e inativos do Município e 6 (seis) suplentes;

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos pelos servidores, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição” (NR)

§4º Aos membros empossados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos e indicados, será garantido o mandato nos termos desta Lei, não sendo permitida a substituição arbitrária ou sem justificativa, ou qualquer medida que possa ferir a imunidade material dos mesmos no decorrer de seus mandatos.

Art. 4º O artigo 13 da Lei nº 6.056, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XV a XXIII:

“Art. 13. (...)

XV - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; XVII - aprovar o Código de Ética do RPPS;

XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XIX - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XX - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos

órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
XXI - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
XXII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas;
XXIII - elaborar o regimento interno do Comitê de Investimentos.” (NR)

Art. 5º Fica acrescida a Subseção Única e respectivo artigo 13-A à Seção III - Do Conselho Deliberativo, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 6.056, de 2005, conforme segue:

“Subseção Única

Do Comitê de Investimentos

“Art. 13-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS.”

§ 1º O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI - apresentar ao Conselho Administrativo as

instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

X - encaminhar as propostas para deliberação final do Conselho Deliberativo, nos casos especificados no regimento interno;

XI - apresentar relatório de desempenho dos investimentos, na forma do regimento interno;

XII – Redigir o Regimento Interno e apresentá-lo para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, que possuam, no mínimo:

I - curso superior na área jurídica, contábil, administrativa ou financeira; e

II - possuir certificação comprovada de gestão de recursos relacionada ao RPPS, conforme preconizado pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia;

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos, justificadamente, a critério do Conselho Deliberativo e nas hipóteses previstas no regimento interno.” (NR)

§ 5º Na composição do Comitê de Investimento deverá ser respeitada a indicação de, pelo menos, um servidor do Instituto e um conselheiro de cada Conselho.

Art. 6º O artigo 14 da Lei nº 6.056, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III Do Conselho Fiscal do IPREF

“Art. 14. O Conselho Fiscal do IPREF, órgão de fiscalização, será constituído por seis membros e

respectivos suplentes, para mandato de **quatro anos**, a saber:

I - três membros eleitos pelos servidores ativos ou inativos do Município; e

II – três membros indicados pelo Prefeito, do quadro de servidores do Município;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.” (NR)

Art. 7º O artigo 15 da Lei nº 6.056, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XI a XIII:

“Art. 15. (...)

XI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.” (NR)

Art. 8º Fica acrescida a Seção V e respectivos artigos 15-A a 15-D ao Capítulo II, do Título I, da Lei nº 6.056, de 2005, conforme segue:

“Seção V

Do Processo de Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

(...)

“Art. 15-A. As eleições para a escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes serão realizadas a cada quatro anos, no último ano do mandato dos conselheiros.

Art. 15-B. Serão considerados eleitos os servidores mais votados, de acordo com sua representatividade, devendo ser observado:

I - em relação à eleição dos membros do Conselho Deliberativo:

- a) o servidor ativo mais votado representante do Poder Legislativo será considerado eleito e o segundo será considerado suplente;
- b) o servidor inativo mais votado representante dos aposentados será considerado eleito e o segundo será considerado suplente;
- c) 2 (dois) servidores ativos representantes do Poder Executivo, incluindo-se a administração direta, autarquia e fundações municipais de carreira exclusivamente administrativa;
- d) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva da área da educação;
- e) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva da área da saúde;
- f) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva da área da segurança pública;
- g) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusiva das carreiras de fiscalização;
- h) 1 (um) servidor ativo representante da carreira exclusivamente operacional;

§ único - Os suplentes de que tratam as alíneas acima somente poderão ser empossados em caso de afastamento de Conselheiro da mesma representatividade;

II - em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os dois servidores classificados com maior votação, sendo que os demais serão, automaticamente, considerados suplentes respeitando a ordem classificatória.

Art. 15-C. A classificação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, representantes do Poder Executivo, na forma prevista na alínea “c” do inciso I do artigo 12 desta Lei, deverá observar o limite de, no máximo, um servidor representante de cada:

I - Secretaria ou Coordenadoria Municipal;

II - Autarquia Municipal; e

III - Fundação Municipal.

§ 1º Para aplicação da limitação de que trata este artigo será considerado o órgão de lotação do servidor no ato da inscrição.

§ 2º Não se aplicará a limitação de que trata este artigo e a garantia de vaga por tipo de representação, tanto para os membros titulares quanto para os suplentes, quando não houver servidores eleitos em número suficiente para composição do Conselho Deliberativo.

Art. 15-D. Os servidores eleitos e os indicados terão o mandato intercalado, respeitando-se o seguinte:

I - serão empossados na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição:

a) o membro representante dos aposentados, o membro eleito mais votado do Poder Legislativo, três membros eleitos mais votados, dentre os representantes do Poder Executivo e três membros indicados pelo Prefeito, para o Conselho Deliberativo; e

b) os dois primeiros membros eleitos com mais votos e um dos membros indicados pelo Prefeito, para o Conselho Fiscal;

II - serão empossados na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso I deste artigo, os demais membros eleitos e indicados, para ambos os Conselhos.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser realizada pelo Presidente do IPREF em caso de ausência ou impossibilidade do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselheiro que estiver no exercício de mandato e for reeleito, ou eleito para integrar outro Conselho, poderá optar por tomar posse no novo mandato na data mais remota, conforme regras estabelecidas em regulamento.” (NR)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão o mandato prorrogado até **31/12/2021** para adequação da composição e do mandato intercalado instituído por esta Lei.

Art. 10. Excepcionalmente, na eleição a ser realizada em 2021, os mandatos dos conselheiros respeitarão o disposto neste artigo, devendo ser considerado o seguinte:

I - para o Conselho Administrativo:

a) dos membros eleitos, o representante do Poder Legislativo e os quatro mais votados representantes do Poder Executivo

terão mandato de cinco anos (2022-2026) e os demais membros mandato de quatro anos (2022-2025);

b) dos membros indicados, três terão mandato de cinco anos (2022-2026) e os demais membros mandato de quatro anos (2022-2025), devendo ser especificado no ato de nomeação;

II - para o Conselho Fiscal:

a) dos membros eleitos, os dois mais votados terão mandato de cinco anos (2022-2026) e o outro membro mandato de quatro anos (2022-2025);

b) dos membros indicados, dois terão mandato de cinco anos (2022-2026) e o outro membro mandato de quatro anos (2022-2025), devendo ser especificado no ato de nomeação.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos a partir de 2026 e 2027, respectivamente, cumprirão mandatos de quatro anos, na forma dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.056, de 2005.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIC COSTA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva adequar a legislação municipal aos novos ditames leais estabelecidos na Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019,

bem assim às diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão.

Importa destacar que com a conversão da Medida Provisória nº 871/19 na Lei Federal nº 13.846, de 2019, houve diversas modificações que repercutem no âmbito do RPPS, na medida em que alterou-se legislações previdenciárias, especialmente disposições contidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Tais alterações implicam, necessariamente, na observância pelos Regimes Próprios dos Municípios, mostrando-se mister a modificação da legislação local.

Pode-se destacar, entre as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, os requisitos para ocupação do cargo de Presidente e para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, como também ao comitê de Investimentos, assim previstos no art. 8º-B.

O Pró-Gestão, por sua vez, é um Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) que traz exigências para o RPPS.

As aludidas exigências são condições a serem observadas para que os Regimes Próprios de Previdência Social sejam certificados, nos termos definidos no referido manual, e obtenham melhoria em sua gestão, na busca pela consecução de sua missão institucional.

Com essas justificativas, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa E. Casa de Leis.